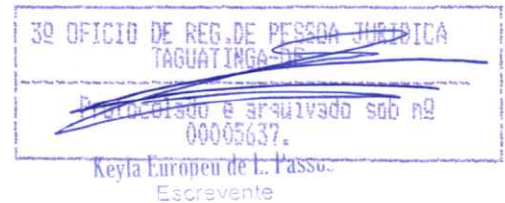




ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ASSOFBM



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Associação dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – ASSOFBM - fundada em 13 de maio de 2005, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com sede na Setor Hoteleiro Norte SHN QD 02 ED. EXECUTIVE OFFICE TOWER SALA 613 6º ANDAR ASA NORTE BRASILIA – DF - CEP : 70.702-000 e filial na QNC 11 Lote 01 Sala 405 Sandu Norte Taguatinga Distrito Federal CEP: 72.115-610, constituída, organizada e funcionando conforme o Capítulo II, do Título II, do Livro I do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e o seu Estatuto.

Art. 2º A ASSOFBM poderá adquirir direitos e contrair obrigações, de acordo com a legislação em vigor, por intermédio de seus legítimos representantes, só podendo adquirir e alienar bens imóveis por deliberação da Assembleia Geral e bens móveis por deliberação do Conselho Deliberativo, ressalvados aqueles bens destinados ao desempenho das atividades de administração e manutenção, conforme regulamentação.

Art. 3º A ASSOFBM tem como objetivos:

I - representar e defender os interesses dos seus associados perante pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, no âmbito federal, estadual, distrital, municipal e externo, especialmente junto às demais associações;

II - manter o sentimento de fraternidade associativa e harmonia entre os seus integrantes, estreitando os laços de relacionamento e de cooperação com os

"PROSPERARÁ"
Desenvolver e Progredir



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

componentes das organizações congêneres do país e do exterior;

III - proporcionar aos integrantes de seu quadro social os benefícios assistenciais possíveis e disponíveis, conforme a conveniência e a oportunidade da ASSOFBM;

IV - concorrer para o engrandecimento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.



Leyla European de L. Passos
Escrevente

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O quadro social da ASSOFBM é composto das seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - beneméritos;
- IV – Especiais.

Art. 5º Os associados fundadores são os oficiais e Aspirantes-a-Oficiais do CBMDF que participaram da fundação da ASSOFBM e se inscreveram até a data da posse da primeira Diretoria.

Art. 6º Os associados efetivos são os que forem admitidos após a posse da primeira Diretoria, na forma prevista no artigo 11 deste Estatuto.

Art. 7º Os associados beneméritos são os que tenham prestado excepcionais serviços à ASSOFBM e assim considerados e reconhecidos pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho deliberativo poderá conceder o título de Associado Benemérito, independente de proposta da Diretoria, a pessoas não associadas que

"PROSPERARÁ"
Desenvolver e Progredir



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

tenham prestado relevantes serviços a ASSOFBM.

Art. 8º Os associados especiais são todos os interessados em participar da ASSOFBM, não contemplados nos artigos 6º e 7º deste estatuto, e os cadetes matriculados no Curso de Formação de Oficiais.

§ 1º Os cadetes, quando concluírem o Curso de Formação de Oficiais, serão transferidos de ofício à categoria de sócio efetivo.

§ 2º O associado fundador ou efetivo que deixar as fileiras do CBMDF poderá permanecer como sócio da ASSOFBM, desde que manifeste tal interesse, a qualquer tempo, e assim seja deferido pela Diretoria Executiva.

Art. 9º Os associados fundadores, efetivos e especiais contribuirão mensalmente para a ASSOFBM com importância em dinheiro fixada pela Assembleia Geral, assim como responderão pelas demais obrigações previstas neste Estatuto.

Art. 10. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela ASSOFBM, solidária ou subsidiariamente.

Keyla European de J. Passos
Escrivã



SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 11. Poderão pertencer ao quadro social da Associação, como associados efetivos:

I - Os Oficiais da ativa, da reserva e reformados do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante proposta assinada, dirigida ao Presidente da Associação e por este aprovada;

II - Pensionistas militares de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma forma do inciso I deste artigo.

III - Demais pessoas que se enquadram nos Art. 7º e 8º.

Art. 12. O associado será eliminado do quadro social:

I - A pedido, mediante requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva;

"PROSPERARÀ"
Desenvolver e Progredir



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

- II - Por sofrer penalidade que resulte na exclusão dos quadros do CBMDF;
- III - Por falecimento;
- IV - Por falta de pagamento de três contribuições mensais consecutivas;
- V - Por ter sido admitido em desacordo com o presente Estatuto;
- VI - Por desligamento, na forma prevista no inciso III, do artigo 16 deste estatuto.

Art. 13. A readmissão do associado será feita mediante proposta assinada por dois associados fundadores ou efetivos, dirigida ao Presidente da Associação e aprovada pela Diretoria Executiva, que poderá submetê-la ao parecer do Conselho Deliberativo.

§ 1º Se o requerente tiver sido desligado por penalidade disciplinar aplicada, sua readmissão somente poderá se efetuar depois de decorridos seis meses do cumprimento da penalidade e mediante proposta assinada por dois associados fundadores ou efetivos, dirigida ao Presidente da Associação e aprovada por unanimidade pela Diretoria. Não havendo a unanimidade, a proposta será submetida ao Conselho Deliberativo.

§ 2º A readmissão do associado desligado do quadro social por falta de pagamentos somente será objeto de deliberação após a quitação de todos os seus débitos para com a ASSOFBM.



SEÇÃO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 14. São direitos dos associados fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações:

- I - Votar e ser votado;
- II - Usufruir direitos e prerrogativas estabelecidas neste estatuto e em decisões dos órgãos da Associação;
- III - Participar das reuniões e assembleias convocadas, manifestando livremente seu pensamento;
- IV - Requerer as providências cabíveis, por escrito, ao Presidente da Associação.

"PROSPERARÀ"
Desenvolver e Progredir



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

quando se sentir prejudicado em seus direitos, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo;

V – Solicitar ao Presidente da Associação, mediante requerimento escrito, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos relevantes, quando contar com a adesão, no mínimo, de vinte por cento dos associados;

VI - Solicitar demissão do quadro social.

Parágrafo único. Os associados iniciarão o pleno gozo de seus direitos e prerrogativas após a aprovação da sua admissão no quadro social e o pagamento da primeira contribuição mensal.

Keyla European de L. Passos
Escrivente



Art. 15. São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações e decisões dos órgãos da Associação;

II - Cooperar sempre, direta e indiretamente, para o engrandecimento da Associação, bem como para a realização das suas finalidades;

III - manter estreito sentimento de camaradagem com os demais associados;

IV - Comparecer às reuniões convocadas, prestando o seu concurso e facilitando o êxito dos trabalhos;

V - Aceitar as incumbências, comissões, cargos ou encargos para os quais se voluntariou ou tenha sido eleito, salvo por motivo justificado, desempenhando-os com zelo e dedicação;

VI - Pagar pontualmente as contribuições mensais e os demais encargos decorrentes da sua condição de associado;

VII - comunicar à Secretaria as mudanças de endereço para correspondência e de telefones para contato;

VIII - Manter conduta legal e digna, dentro e fora das instalações físicas da ASSOFBM, honrando sua condição de cidadão, de militar e de associado;

IX - Comportar-se e envidar esforços para que os seus dependentes e convidados se comportem de forma cordial, pacífica e ordeira nas dependências e nos eventos promovidos pela ASSOFBM;

X - Respeitar as crenças religiosas, as ideias e os posicionamentos político-partidários dos demais associados;

XI - desvincular-se de quaisquer cargos de natureza diretiva, deliberativa ou fiscal

"PROSPERARÀ"
Desenvolver e Progredir



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

da ASSOFBM 06 (seis) meses antes de concorrer a cargos eletivos políticos.

Parágrafo Único. O dirigente que, deliberadamente, descumprir o disposto no inciso XI, será imediatamente suspenso de seu mandato, por ato conjunto da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, ficando impedido de concorrer para novo cargo, por quatro mandatos consecutivos, ficando ainda sujeito às sanções dispostas nos parágrafos 2º ao 8º do artigo 16 deste estatuto.

Keyla European de L. Passos
Escrevente

3º OFÍCIO DE REG. DE PESSOA JURÍDICA
TAGUATINGÁ-DF

Art. 16. O associado que transgredir o Estatuto, o Regimento Interno ou as Resoluções e Decisões dos órgãos dirigentes, está sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, por ato do Presidente da Associação, *ad-referendum* da Diretoria Executiva;

II - Suspensão preventiva por um período de até sessenta dias, por ato do Presidente da associação, *ad-referendum* da Diretoria Executiva;

III - Desligamento do quadro-social, por decisão do Conselho Deliberativo, executado pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral;

§ 1º A pena de suspensão aplicada ao associado implica na supressão transitória e total dos direitos e prerrogativas de associado durante a sua vigência, mas não autoriza a omissão do pagamento da contribuição mensal ou dos demais encargos estatutários.

§ 2º O associado eleito para cargo em qualquer um dos órgãos da ASSOFBM que praticar ato que o incompatibilize com tal exercício, será afastado, preventivamente, pelo órgão a que pertencer, até a conclusão e a solução da sindicância oportunamente instaurada.

§ 3º O membro punido nos termos do parágrafo anterior será submetido à deliberação da Assembleia Geral, quanto à cassação de seu mandato.

§ 4º A sindicância referida no parágrafo 2º será procedida por comissão composta por três associados designados pela Diretoria Executiva, cujo relatório final, em concluindo pela ocorrência de infração ao Estatuto ou à legislação em vigor, deverá sugerir àquele mesmo órgão executivo a punição cabível.

§ 5º Aprovado o parecer previsto no parágrafo 4º deste artigo, total ou parcialmente, a aplicação de penalidade adotada deverá ser comunicada, por escrito, ao transgressor, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 6º Nenhum associado poderá ser punido sem que lhe sejam garantidos e

"PROSPERARÁ"
Desenvolver e Progredir



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

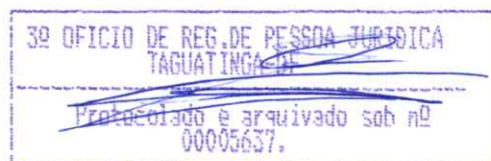
contraditório e a ampla defesa.

§ 7º O associado punido terá o prazo de cinco dias úteis, a contar da comunicação da punição, para pedir, por escrito, a quem o puniu, a reconsideração de ato.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS



Art. 17. São órgãos dirigentes da ASSOFBM:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os cargos dos órgãos dirigentes não serão remunerados, ocupando-os os associados a título de relevantes serviços prestados à ASSOFBM, podendo, contudo, serem indenizadas as despesas realizadas no desempenho das atribuições correspondentes, conforme regulamentar o Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOFBM, dela emanando o poder concedido aos demais órgãos que, independentes e harmônicos entre si, têm suas competências e atribuições fixadas neste Estatuto.

Art. 19. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I – eleger os membros efetivos integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, na mesma data e oportunidade;
- II – destituir os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

"PROSPERARÀ"
Desenvolver e Progredir



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

39 OFICIO DE REG. DE PESSOA JURIDICA
TAGUATINGÁ-DF

Proprietário e arquivado sob nº 57.

Keyla European de L. Passos
Escrevente

- III – aprovar ou rejeitar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
- IV – alterar ou reformar o estatuto;
- V - dissolver a ASSOFBM, de acordo com o previsto nos Art. 60 e 61 deste Estatuto.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se referem o inciso II é exigido o voto concorde de, no mínimo, dois quintos dos associados presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim em primeira convocação e, no mínimo, um quinto em segunda convocação.

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída dos sócios fundadores, efetivos e especiais, em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral os sócios especiais e beneméritos têm o direito de fazer uso da palavra, porém, sendo-lhes vedado votar e serem votados.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de abril:

I - Anualmente, para julgar a prestação de contas da Diretoria integrada pelo balanço geral, relatório anual da Diretoria, pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

II - De quatro em quatro anos, a partir do ano de 2014, para eleger os membros efetivos do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 22. Em suas reuniões a Assembleia Geral tratará exclusivamente de assuntos contidos na respectiva pauta, não sendo permitidas discussões sobre outras matérias;

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, respeitando o previsto no artigo 24, ou por proposição de um quinto dos associados, dentro das prescrições contidas neste Estatuto, para tratar de assuntos considerados importantes e de interesse social e administrativo;

Art. 24. A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e em segunda e última convocação com

"PROSPERARÀ"
Desenvolver e Progredir

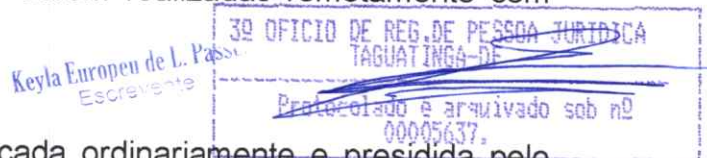


ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

o mínimo de 10 (dez) de seus associados, respeitado o previsto no parágrafo único do artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Permite reuniões remotas virtuais consolidadas na pandemia, permitindo as Assembleias Gerais Ordinárias serem realizadas remotamente com direito a voto,



Art. 25. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual designará um Secretário e os associados necessários para auxiliarem nos trabalhos da sessão, todos com direito de voto.

§ 1º Quando a Assembleia Geral for convocada por proposição dos associados ou para destituir integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, os trabalhos serão presididos por associado indicado ou eleito pela plenária da Assembleia, sendo aberta, nas ausências dos presidentes dos órgãos dirigentes ou na recusa destes, pelo associado mais antigo de associação e, em caso de empate, o mais antigo de associação e mais idoso presente.

§ 2º A Mesa Diretora compor-se-á de um Presidente, um Secretário e dois Vogais, e, em caso de votação por escrito, de tantos Escrutinadores quantos forem necessários, a critério e escolha do Presidente da Assembleia.

§ 3º Os membros componentes da Mesa Diretora terão direito ao voto em condições iguais aos de todos os presentes à Assembleia, cabendo ao associado que estiver presidindo os trabalhos o voto de qualidade.

Art. 26. Todos os trabalhos e deliberações da Assembleia serão consignados em ata.

Art. 27. Todos os assuntos discutidos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, observado o que estabelece o parágrafo único do artigo 19 deste Estatuto.

Art. 28. Os membros da Assembleia só poderão usar da palavra quando esta lhes for concedida pelo presidente, após inscrição antecipada.

Art. 29. Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração.

"PROSPERARÁ"
Desenvolver e Progredir



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM



Art. 30. A eleição dos membros dos órgãos da ASSOFBM far-se-á por escrutínio secreto ou aclamação caso houver apenas uma chapa, para um mandato de quatro anos

§ 1º A votação e apuração serão sempre por chapas distintas, devendo as inscrições das mesmas serem feitas até dez dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

§ 2º É facultado somente aos candidatos do Conselho Deliberativo participarem de mais de uma chapa.

§ 3º Após a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos e marcará a data da posse, na primeira quinzena de maio, anunciando-a antes do encerramento da assembleia.

Art. 31. A convocação da Assembleia Geral será feita, salvo a hipótese prevista no art. 32, pelo Presidente da ASSOFBM por meio de publicação no Boletim Geral do CBMDF e/ou uma vez em jornal de grande circulação no Distrito Federal, e, ainda, por ofício circular e/ou e-mail encaminhado aos sócios fundadores e efetivos, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de dez dias.

Art. 32. Quando a convocação da Assembleia Geral decorrer de decisão do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou de Associados, será essa levada ao conhecimento do Presidente da Diretoria Executiva, que a promoverá nos dez dias seguintes ao de seu recebimento.

Parágrafo Único. Caso o Presidente da Diretoria Executiva se recuse ou se omita da convocação a que se retrata o caput deste artigo, a competência para convocar fica deferida ao Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33. O Conselho Deliberativo, com mandato de quatro anos, será eleito na mesma oportunidade dos demais órgãos dirigentes.



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

Art. 34. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva ou por proposição de um quinto dos associados, para tratar de assuntos considerados importantes e de interesse social e administrativo.

Art. 35. O Conselho Deliberativo será composto por:

I – Membros Natos – os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício, bem como os ex-presidentes desses órgãos;

II – Membros Efetivos – 03 (três) representante dos sócios fundadores e efetivos, eleitos pela Assembleia Geral conforme inciso I do artigo 19 deste Estatuto, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo, nos seus impedimentos ou vacância, será substituído pelo Vice-Presidente, cabendo ao Secretário, pela ordem, substituí-los em suas ausências ou vacâncias.

Art. 36. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Examinar, discutir e deliberar quanto aos assuntos que por exigência do Estatuto ou por necessidade administrativa, forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

II - Apreciar, discutir e deliberar sobre os atos da Diretoria que caracterizem infração a preceitos estatutários;

III - Receber denúncias e representações, sindicando e apurando a procedência ou não e deliberando a respeito;

IV - Conhecer e decidir sobre todas as atividades da ASSOFBM e, em caso de irregularidades, promover os procedimentos administrativos necessários;

V - Solicitar à Diretoria Executiva todos os esclarecimentos e comprovantes de que necessitar, referentes às receitas e despesas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal, a fim de que proceda a apuração dos fatos;

VI - Apreciar e emitir parecer para Assembleia Geral Ordinária sobre a prestação de contas e relatório anual da Diretoria Executiva, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

VII - Pronunciar-se de ofício, a pedido da Diretoria Executiva ou por solicitação de associado, sobre assuntos em que seja omissa este Estatuto;



"PROSPERARÀ"
Desenvolver e Progredir



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

VIII - Propor à Assembleia Geral as reformas que considerar necessárias ou úteis ao presente Estatuto;

IX - Examinar e aprovar o Regimento Interno da ASSOFBM proposto pela Diretoria;

X – Convocar a Assembleia Geral nos casos que lhe competir;

XI – Encaminhar a Diretoria Executiva os recursos de associados que se julgarem prejudicados, para as informações necessárias;

XII – Apreciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os recursos de associados, depois de instruídos pela Diretoria Executiva, decidindo:

- a) pela anulação do ato ou sanção;
- b) pela confirmação do ato ou sanção;
- c) pelo encaminhamento do recurso à apreciação da Assembleia

Geral.

XIII – conceder licença aos conselheiros e aos membros da Diretoria Executiva, sem perda do mandato, por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, durante o mandato;

XIV – emitir parecer sobre a concessão de título de sócio benemérito e nos casos de readmissão prevista no § 1º do artigo 13 deste estatuto;

XV – aprovar o orçamento anual da Associação.

Art. 37. O conselheiro que não tomar posse na época prevista o fará perante o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 38. O conselheiro perderá o mandato:

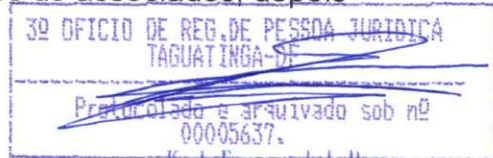
I – por decisão da Assembleia Geral observado o que estabelece o parágrafo único do artigo 19 do Estatuto;

II - por desligamento do quadro social;

III - por pedido de renúncia;

IV – por não tomar posse dentro do prazo de sessenta dias, salvo por motivo de doença.

Art. 39. No caso de renúncia, impedimento ou destituição da Diretoria Executiva, compete ao Conselho Deliberativo assumir a direção da ASSOFBM e promover a eleição da nova Diretoria para completar o mandato, dentro das normas estatutárias.



"PROSPERARÀ"
Desenvolver e Progredir



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo não poderá permanecer na direção da Associação por período superior a noventa dias.



SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa, assistencial, social, econômica e financeira, e demais atividades executivas da ASSOFBM.

Art. 41. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretoria de assuntos políticos e institucionais;
- V - Diretoria de relações públicas;
- VI - Secretário Geral;
- VII - 1º Tesoureiro;
- VIII - 2º Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos de Presidente e Vice-presidente da ASSOFBM são privativos de integrantes do quadro de oficiais da carreira bombeiro militar do DF com maior representatividade entre os associados.

§ 2º. Para os fins do parágrafo primeiro deste artigo, consideram-se quadros da carreira bombeiro militar do DF aqueles previstos no artigo 71 da Lei 12.086/2009;

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir ASSOFBM na forma estabelecida neste Estatuto e legislação vigente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações tomadas pelos demais órgãos da ASSOFBM;
- III - reunir-se, quando convocada pelo presidente, para discutir os assuntos colocados em agenda;
- IV - admitir e excluir associados nos termos deste Estatuto;

"PROSPERARÁ"
Desenvolver e Progredir



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

Keyla European de L. Passos
Escrevente

39 OFICIO DE REG. DE PESSOA JURIDICA
TAGUATINGA-DF

Protegido e arquivado sob nº

V - encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 20 de cada mês, o balancete referente às contas do mês anterior para exame e emissão de parecer;

VI - nomear comissões e instaurar sindicâncias visando apurar a prática de infrações estatutárias por associados, impondo as penalidades previstas no presente Estatuto;

VII - levar imediatamente ao conhecimento do Conselho Deliberativo a ocorrência de irregularidades gerais e solicitar a suspensão ou o afastamento do responsável da função, até a apuração do fato pelo Conselho Fiscal quando houver dano ao patrimônio da ASSOFBM;

VIII - promover, por todos os meios, a prosperidade da ASSOFBM trabalhando pela sua elevação no conceito público;

IX - propor à Assembleia Geral a fixação dos valores da contribuição mensal;

X - propor a Assembleia Geral, ouvido o Conselho Deliberativo, alterações no Estatuto;

XI - elaborar o Regimento Interno da ASSOFBM e submetê-lo a aprovação do Conselho Deliberativo;

XII - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 1º de março, o relatório anual das atividades e situação da ASSOFBM referente ao exercício anterior;

XIII - ter sob sua responsabilidade e direção o patrimônio da Associação

XIV - propor à Assembleia Geral a definição da cobrança de jóia e a fixação dos seus valores;

XV - restituir ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias úteis, os recursos dos associados, com as devidas informações.

XVI - autorizar o Presidente a celebrar transações, renúncias e acordos judiciais e extrajudiciais, para evitar ou por fim a litígios e a processos em andamento, quando os valores envolvidos ultrapassarem o equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio da ASSOFBM.

XVII - convocar o Conselho Deliberativo, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados, mediante requerimento, o direito de promovê-la.

XVIII - propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Deliberativo, eleições complementares para os cargos atingidos por vacância sem suplente.

Art. 43. Compete ao Presidente:

"PROSPERARÀ"
Desenvolver e Progredir



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

- I - dirigir e administrar a ASSOFBM segundo sua destinação e finalidade;
- II - representar a ASSOFBM judicial e extrajudicialmente;
- III - representar a ASSOFBM nos atos oficiais e administrativos ou designar quem o represente;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - autorizar o Tesoureiro efetuar o pagamento de despesas realizadas pela Associação;
- VI - visar todos os documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas da Diretoria;
- VII - assinar a correspondência da associação podendo delegar, quando desejar, tais atribuições a outros membros da Diretoria;
- VIII - fazer registrar em ata todas as deliberações da Diretoria;
- IX - aplicar sanções e penalidades aos associados, deliberadas pela Diretoria, de acordo com o presente Estatuto;
- X - admitir, demitir, licenciar empregados da associação, celebrar e rescindir contratos, parcerias e convênios e estabelecer gratificações;
- XI - levar à apreciação do Conselho Deliberativo, estudo e decisão referente aos casos omissos no presente Estatuto;
- XII - assinar os documentos de natureza econômico-financeiros juntamente com o Tesoureiro, inclusive cheque;
- XIII - elaborar com o Tesoureiro a proposta orçamentária anual;
- XIV - nomear diretores, em caso de vacância por qualquer motivo;
- XV - nomear os assessores da Diretoria Executiva;
- XVI - convidar sócios para representações políticas;
- XVII - autorizar a propositura das ações judiciais e dos demais procedimentos necessários à defesa dos interesses da ASSOFBM;
- XVIII - autorizar a propositura das ações judiciais e dos demais procedimentos necessários à defesa dos interesses dos associados na forma do artigo 64 deste estatuto;
- XIX - autorizar a celebração de transações, renúncias e acordos judiciais e extrajudiciais, para evitar ou por fim a litígios e a processos em andamento, quando os valores envolvidos não ultrapassarem o equivalente à 20% (vinte por cento) do patrimônio da ASSOFBM;



Keyla European de L. Passos
Escrevente

"PROSPERARÀ"
Desenvolver e Progredir



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

§ 1º O Presidente da ASSOFBM poderá contratar, ou nomear dentre os associados e empregados capacitados, para o melhor desempenho das suas funções, um(a) secretário(a) e três assessores diretos da sua exclusiva confiança e livre escolha, com formação superior em áreas técnicas pertinentes com os interesses da ASSOFBM;

§ 2º A contratação e a fixação da remuneração dos profissionais referidos no *caput* deste artigo serão propostos pelo Presidente à Diretoria Executiva, que os aprovará conforme a disponibilidade orçamentária, previamente ou *ad referendum*.

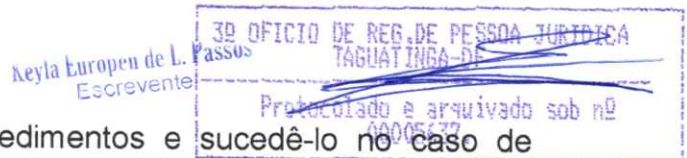
Art. 44. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância;
- II - agir como agente fiscalizador na aplicação dos recursos e bens da ASSOFBM;
- III - auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;
- IV - organizar e coordenar uma Assessoria Jurídica dentro dos preceitos estatutários e demais normas legais atinentes à área jurídica;

Art. 45. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - zelar pelas dependências, instalações, equipamentos e materiais da ASSOFBM, ordenando e supervisionando as providências necessárias à sua boa apresentação, conservação e manutenção;
- II - efetuar o registro e controle dos bens patrimoniais da ASSOFBM, exceto as atividades de tesouraria;
- III - propor ao Presidente contratação, convênios e parcerias para prestação de serviços e aquisições diversas de interesse dos associados;
- IV - gerir, executar e controlar os contratos, os convênios e as parcerias firmadas com terceiros;
- V - desenvolver atividades assistenciais e de apoio aos associados e familiares;
- VI - organizar e dirigir as atividades sociais e culturais aprovadas pela Diretoria;
- VII - Elaborar proposta orçamentária da Associação;
- VIII - Substituir o vice-presidente no seu impedimento;
- IX - executar outras atividades pertinentes atribuídas pelo Presidente.

Art. 46. Compete ao Diretor de Assuntos Políticos e Institucionais:



"PROSPERARÁ"
Desenvolver e Progredir



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

I – manter relacionamento com entidades públicas e privadas, líderes políticos, parlamentares e partidos políticos nos assuntos de interesse da ASSOFBM e que tenham sido previamente aprovados pela Diretoria Executiva;

II – orientar o Presidente e a ASSOFBM, de um modo geral, nos assuntos de sua competência;

III – designar, sob sua responsabilidade, pessoas para auxiliá-lo nos serviços de sua competência;

IV – redigir notas dirigidas ao público interno e externo sobre assuntos de sua competência;

V – substituir o Diretor de Relações Públicas nos seus impedimentos;

VI – executar outras atividades pertinentes atribuídas pelo Presidente.

Keyla European de L. Passos
Escrevente

39 OFÍCIO DE REG. DE PESSOA JURÍDICA
TAGUATINGA-DF
Protocolado e arquivado sob nº
00005637.

Art. 47. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I - desenvolver atividades que proporcionem canal de comunicação da entidade com seus associados e com o público externo;

II - conduzir as atividades de marketing da ASSOFBM;

III - redigir notas referentes a assuntos sociais e culturais para divulgação interna e externa;

IV - organizar e apresentar o cerimonial das solenidades e festas da Associação;

V – substituir o Diretor de Assuntos Políticos e Institucionais nos seus impedimentos;

VI - executar outras atividades pertinentes atribuídas pelo Presidente.

Art. 48. Compete ao Secretário Geral:

I - exercer as atribuições pertinentes à Secretaria;

II – controlar e manter organizado e atualizado o cadastro geral dos associados, do qual constarão todas as informações de interesse da ASSOFBM;

III - lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

IV - remeter à Tesouraria extrato das inclusões e exclusões de sócios;

V - fornecer carteira social aos associados;

VI - assessorar o Presidente na elaboração do relatório anual;

VII - substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos;

VII - substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos;

“PROSPERARÁ”
Desenvolver e Progredir



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

VIII - organizar as listas eleitorais, a relação dos inelegíveis e tomar as demais providências atinentes às eleições.

Art. 49. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - executar o expediente relativo à Tesouraria;
- II - efetuar recebimentos e pagamentos pertinentes às atividades da associação e autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III - depositar em estabelecimento bancário oficial, indicado pela Diretoria, o dinheiro e cheques recebidos;
- IV - elaborar e encaminhar o balancete mensal de prestação de contas à Diretoria, para apreciação e remessa ao Conselho Fiscal;
- V - elaborar com o Presidente a proposta orçamentária;
- VI - delegar ao 2º Tesoureiro as atribuições que julgar convenientes;
- VII - substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;
- VIII - encaminhar à Diretoria, até o último dia útil do mês de fevereiro, o balanço geral do exercício anterior, para remessa ao Conselho Fiscal.

Keyla European de L. Passos
Escrevente



Art. 50. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, auxiliá-lo na confecção dos balancetes e balanço anual e ainda, sucedê-lo no caso de vacância.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal terá a função de acompanhar e fiscalizar as gestões econômica, financeira e patrimonial da Diretoria e emitir pareceres pertinentes, de acordo com a sua competência.

Art. 52. O Conselho Fiscal será constituído de um Presidente, um Secretário, um Relator e dois Vogais, como membros efetivos, e mais três suplentes.

"PROSPERARÁ"
Desenvolver e Progredir



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer referente à prestação de contas mensal da Diretoria, bem como todo o movimento econômico, financeiro e patrimonial da ASSOFBM;

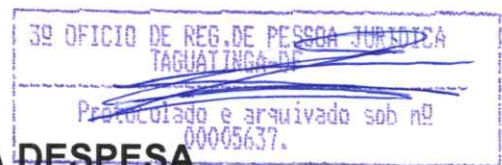
II - solicitar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, em caso especial, providências capazes de sanar falhas na administração da ASSOFBM;

III - emitir, anualmente, parecer pormenorizado sobre a situação econômica, financeira e patrimonial da ASSOFBM;

IV - examinar e emitir parecer sobre o balanço geral do exercício anterior, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo até o dia 1º de abril.

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do seu Presidente, mensalmente para exame das contas do mês anterior, e, anualmente, para as providências do inciso IV do artigo 53 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA



Keyla European de L. Passos
Escrevente

Art. 55. O patrimônio da Associação compreende:

I - os bens materiais e imateriais, imóveis, móveis e semoventes adquiridos ou recebidos como doação;

II - os fundos existentes e os bens de qualquer natureza resultantes de sua aplicação.

Parágrafo único. O patrimônio da Associação ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Diretoria Administrativa, excetuando no que se referir às atividades próprias de tesouraria, somente podendo ser utilizado para os fins previstos neste Estatuto.

Art. 56. As Fontes de Recursos para manutenção da Associação é constituída de:

I - contribuições mensais;

II - taxas;

III - jóias cobradas pela admissão de novos associados;

IV - subvenções;

V - renda patrimonial;

~~VI - juros decorrentes de aplicações financeiras;~~

"PROSPERARÁ"
Desenvolver e Progredir



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

VII - doações.

VIII - outras não especificadas, mas provenientes das atividades da ASSOFBM.

Art. 57. Constituirão despesas da ASSOFBM os gastos necessários ao bom funcionamento e à realização de seus objetivos, constantes do orçamento anual.

Parágrafo único. Despesas não contempladas no orçamento anual deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DOS SIMBOLOS



Keyla European de L. Passos
Escrevente

Art. 58. São símbolos da ASSOFBM:

I - o Brasão; e

II - o Estandarte.

§ 1º o Brasão é composto de escudo polônio de vermelho com bordas de ouro contendo em seu interior, disposta horizontalmente do chefe à ponta, uma espada de prata sobreposta de uma fênix de dourado e do brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; sobreposta ao cobre-mão da espada, um pilar do Palácio da Alvorada de cores verde e branco; do cobre-mão da espada se projetam, pelos flancos direito e esquerdo, uma coroa de louros de verde; no chefe, sobreposto à ponta do sabre da espada, divisa superior em listel de ouro, ondulado, em letras de negro, maiúsculas, de estilo benquiat bk "ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CBMDF"; na ponta, divisa inferior em listel de ouro, ondulado, sobreposto ao punho da espada, em letras de negro, maiúsculas, de estilo benquiat bk "ASSOFBM", na forma da figura 1. Os elementos que constituem o Brasão representam:

- a) a espada simboliza o oficial do CBMDF;
- b) a fênix, pássaro mitológico que quando morria entrava em auto-combustão e passado algum tempo renascia das próprias cinzas, simboliza a esperança que nunca tem fim;
- c) o brasão do CBMDF simboliza a Corporação à qual os associados pertencem;

"PROSPERARÁ"
Desenvolver e Progredir



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

d) a coroa de louros simboliza as atividades de estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle inerentes aos oficiais;

e) o pilar do Palácio da Alvorada simboliza a cidade de Brasília, onde a associação foi criada e estabeleceu sua sede principal.

§ 2º o Estandarte tem forma retangular, tipo bandeira universal (dois panos), com as dimensões de 120 X 80 cm; confeccionado em tecido de cetim de seda; seu campo em fundo dimensões de 120 X 80 cm; confeccionado em tecido de cetim de seda; seu campo em fundo vermelho é cortado por duas faixas transversais na cor branca, que partem da circunferência central de cor branca, em direção aos vértices do retângulo; no centro da circunferência o brasão da Associação aparece em destaque, na forma da figura 2. Os elementos que constituem o Estandarte representam:

a) cores básicas oficiais da Associação, vermelha e branca;

b) a cor branca simboliza a paz, o amor, a humildade, a perfeição, a pureza, a ordem e o equilíbrio que a Associação precisa refletir;

c) a cor vermelha simboliza o fogo, a vida, a força, a coragem, a vitalidade, o desprendimento, o dinamismo e o vigor que o integrante da Associação precisa dispor para cumprir sua missão;

d) a cor verde simboliza a esperança, a tranquilidade, a prosperidade, a inteligência, a confiança e o desenvolvimento institucional.

Keyla European de L. Passos

Escritor

30 OFICIO DE REG. DE PESSOA JURIDICA
TAGUATINGA-DF

~~Protocolado e arquivado sob nº
00005637.~~

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada, e constando da ordem do dia;

Art. 60. A ASSOFBM só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral convocada para esse fim e com a presença dos associados, conforme Art. 24 combinado com o Art. 19;

Art. 61. Em caso de liquidação ou dissolução da ASSOFBM, nas condições estabelecidas neste Estatuto, uma vez solvido todo o passivo e restituídos ou indenizados aos Poderes Públicos os bens eventualmente por estes cedidos sob qualquer forma, o acervo social remanescente terá destino aprovado pela Assembleia Geral ou definido pela legislação pertinente.

"PROSPERAR"
Desenvolver e Progredir

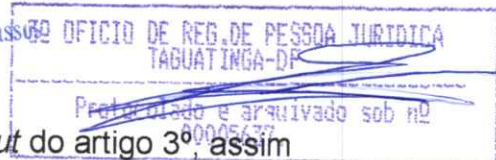


ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

Art. 62. A Diretoria Executiva e/ou o Conselho Deliberativo poderão homenagear pessoas e entidades que comprovadamente, por atitudes, ações ou outras formas de manifestações, prestarem relevantes serviços a ASSOFBM outorgando-lhes o Título de AMIGO DA ASSOFBM;

Keyla Europeu de L. Passos
Escrevente



Art. 63. Em atenção ao disposto nos itens I e II do *caput* do artigo 3º, assim como para atender às suas próprias necessidades, a ASSOFBM poderá, conforme a oportunidade e a conveniência definidas pela Diretoria Executiva, se valer dos seus próprios associados intermediar planos de saúde e odontológico de terceiros ao associados e celebrar contratos de prestação de serviços, convênios ou parcerias, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou de direito privado, a título gratuito ou oneroso, fixando ou não o pagamento de valores adicionais à contribuição mensal para os associados terem acesso aos respectivos benefícios;

Parágrafo Único. Incluem-se no atendimento previsto no *caput* deste artigo fazer intermediação junto a operadoras de saúde a assistências médica e odontológica, seguros, previdência privada, ensino e formação técnica e profissional, edificações de imóveis residenciais e comerciais, turismo e outros para ofertar aos associados;

Art. 64. A ASSOFBM prestará assistência jurídica aos seus associados e dependentes que assim a requererem, judicial e extrajudicialmente, nos locais, tribunais, áreas do direito, instâncias e demais condições definidas no termo de adesão próprio, que poderá prever o pagamento de valores adicionais correspondentes;

Art. 65 - A ASSOFBM não se responsabilizará pelos prejuízos sofridos pelos seus associados e respectivos dependentes, direta ou indiretamente, em decorrência da utilização dos serviços previstos nos artigos 63 e 64 deste Estatuto;

Art. 66. A ASSOFBM é parte legítima para defender, em procedimentos e processos administrativos e judiciais, na condição de substituta processual, os interesses dos seus associados, atuando como autora, ré ou interveniente, para tanto podendo constituir advogados e propor as ações e os recursos necessários e cabíveis, conforme aprovado e autorizado pelo seu Presidente;

"PROSPERARÁ"
Desenvolver e Progredir



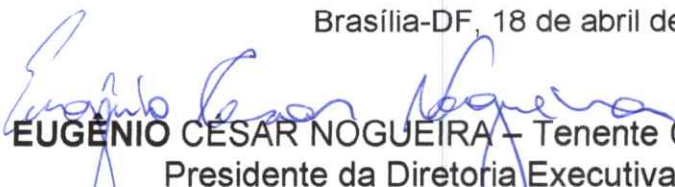
ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

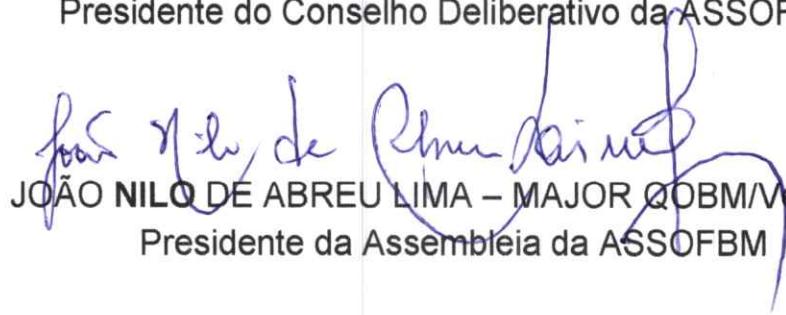
Parágrafo Único – O Presidente da ASSOFBM, quando julgar conveniente e oportuno ou o exigir a legislação de regência, pedirá a autorização da assembleia geral ou extraordinária para executar o previsto no *caput* do presente artigo, mediante consulta prévia ou *ad referendum*, em casos de urgência.

Art. 67. O Estatuto foi alterado, consolidado e aprovado conforme ata da assembleia geral realizada aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sede do Clube dos Oficiais do CBMDF,

Brasília-DF, 18 de abril de 2022.

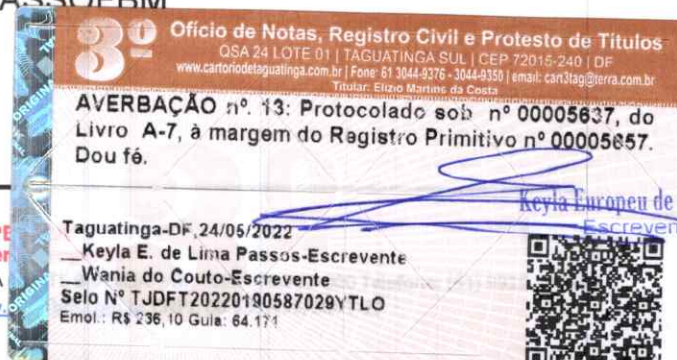

EUGÊNIO CESAR NOGUEIRA – Tenente Coronel QOBM/Veterano
Presidente da Diretoria Executiva da ASSOFBM


OSVALDO NUNES DE FREITAS – Cel QOBM/Veterano
Presidente do Conselho Deliberativo da ASSOFBM


JOÃO NILO DE ABREU LIMA – MAJOR QOBM/Veterano
Presidente da Assembleia da ASSOFBM


JOSÉ FERNANDES MOTTA JUNIOR – Coronel QOBM/Veterano
Secretário da Assembleia ASSOFBM


FERNANDA DUARTE DE SOUZA DOS REIS – OAB-DF :36.239
Advogada ASSOFBM





ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSOFBM

ANEXO

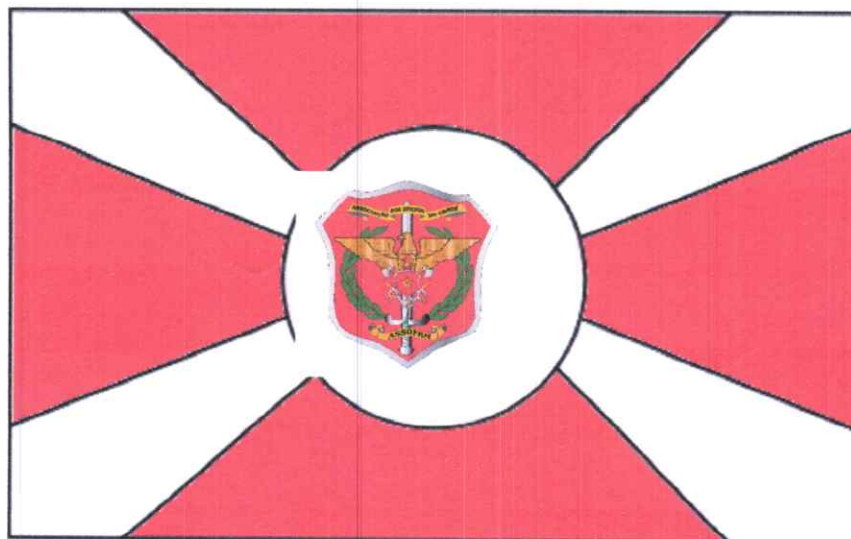
Figura 1 – Brasão da ASSOFBM



Keyla European de L. Passos
Escrevente



Figura 2 – Estandarte da ASSOFBM



[Handwritten signatures in blue ink]

"PROSPERARÀ"
Desenvolver e Progredir